



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Projeto de Lei Ordinário nº 02/2018, de 21/12/2017

*“Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2018 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências”*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2018, à Entidade denominada:

Entidade	Valor
Lar Mãe Social	R\$ 30.000,00

**Art. 2º** - A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

**Parágrafo Primeiro:** Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Parágrafo Segundo:** Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º -** O Poder Executivo somente liberará a subvenção à Entidade, quando houve disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o valor a título de subvenção poderá ser repassado no todo ou em parcelas.

**Parágrafo Segundo:** Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

**Art. 4º -** A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Paragrafo Primeiro:** A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

**Paragrafo Segundo:** Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversos da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

**Art. 6º** - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência.

II – a realização de despesas:

III - Em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**IV-** A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

**V** - com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

**VI** - com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

**Art. 7º** - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2018.

**Art. 8º** - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de dezembro de 2017.

Juliano Claudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## MENSAGEM

ASSUNTO: ***“Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2018 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências”***

PODER EXECUTIVO

DATA: 21/12/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 5

Data: 05/01/2018 Horário: 15:24

Administrativo -

O projeto de lei em questão visa ***“Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2018 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências”***

Insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *“conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal”*.

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de políticas públicas interligado à Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com a Entidade epigrafada, que desenvolve atividades sociais em prol de garantir e resguardar os direitos das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade.

Em outro horizonte, considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o “Marco Regulatório” não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do paragrafo 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe a Entidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

descrita no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprova desta Lei em regime de urgência.

Neste ensejo, segue acostado a este Projeto de Lei, o Ofício da Secretaria de Assistência Social do Município, onde resta ressaltando a importância na formalização da parceria com a Entidade, para a efetivação do acolhimento desses menores.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 21 de dezembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

***Raulysson Magella Mancilha Júnior***

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto



ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Av. Haroldo Russano, 522 - Centro  
Tel./Fax: (35) 3364-1012.  
CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**Para:** Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**Assunto:** Instituição de Acolhimento

**Data:** 19/12/2017

Prezado Sr.

Venho por meio informar sobre a importância da parceria com Instituição de Acolhimento.

O serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), "o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade."

Atenciosamente,

Vera Junqueira da Silva

PROTOCOLO  
Nº 0720/2017  
19 / 12 / 2017  
Prefeitura Municipal de  
Pouso Alto - MG  
Vera Junqueira da Silva



ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Av. Haroldo Russano, 522 - Centro

Tel./Fax: (35) 3364-1012.

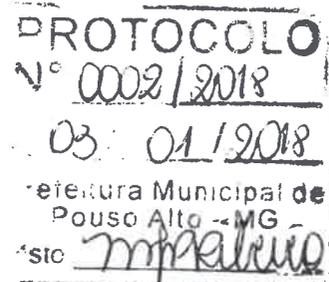
CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**Ofício:** 005/2018

**Para:** Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**Assunto:** Instituição de Acolhimento

**Data:** 03/01/2018



Prezado Sr.

Venho por meio deste informar a necessidade de manter vínculo com a Instituição de Acolhimento Casa Lar Mãe Social. Ao assumir a Gestão de Assistência Social do município de Pouso Alto, me deparei com a parceria junto a Instituição de Acolhimento Lar Bom Samaritano. O município mantinha uma adolescente acolhida devido à destituição do poder familiar. Porém, foi verificado que o valor e o local não eram adequados. O município pagava mensalmente um valor aproximado de R\$2350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), e o local já foi e ainda é, alvo de muitas denúncias junto ao Ministério Público. Ainda sobre a Instituição, a mesma não aceitou se adequar ao Marco Regulatório.

Desta forma, iniciamos uma busca de nova Instituição para acolhimento de crianças e adolescentes, local este com um valor compatível a nossa realidade e com estrutura adequada para proteção e vida digna.

Após a indicação com o Promotor Antônio Borges, realizamos a transferência da adolescente e outros dois acolhimentos para a Casa Lar Mãe Social. A equipe vem acompanhando a estrutura e desenvolvimento das crianças e adolescentes, verificando que hoje elas se encontram em um local apropriado.

O serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para



ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Av. Haroldo Russano, 522 - Centro

Tel./Fax: (35) 3364-1012.

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.”

Desta forma, tendo vista do descrito acima, é imprescindível a manutenção e revalidação desta parceria, evitando violar ainda mais os direitos dessas crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

**Vera Junqueira da Silva**

Assistente Social

CRESS 12879

---

**Vera Junqueira da Silva**